

RESUMO EXPANDIDO - EIXO 3 - DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO

**CONSENSUALIDADE TRIBUTÁRIA COMO MECANISMO DE DIREITOS
HUMANOS? DESAFIOS PARA A JUSTIÇA FISCAL NO ESTADO DA BAHIA
À LUZ DA AGENDA 2030**

Luiz Eduardo De Sousa Ferreira (l.eduardosf13@gmail.com)

Thiago De Freitas Alves Pereira (thiago.pereira@pge.ba.gov.br)

A política de arrecadação tributária, como viabilizadora de Direitos Humanos, precisa ser sustentável e orientada por justiça tributária e instituições eficazes, conforme enuncia o ODS 16, para que desempenhe seu papel de política-meio, que concretiza outras políticas, e conseqüentemente aplicar o ordenamento jurídico brasileiro em sua norma-vetor que é a dignidade da pessoa humana, aumentando as chances de um desenvolvimento sustentável. Diante da inviabilidade e abarrotamento do sistema de litígio clássico como única via, o contencioso fiscal, que por muitas vezes torna ineficiente a tutela jurisdicional e morosa a arrecadação por parte da Fazenda Pública, além da invasão na seara privada do contribuinte através do sequestro de bens, por exemplo, mobiliza-se o seguinte problema de pesquisa: A consensualidade tributária pode ser um instrumento de promoção de Direitos Humanos no Estado da Bahia? O objetivo geral deste trabalho é problematizar se a consensualidade tributária pode ser um mecanismo de promoção de Direitos Humanos no Estado da Bahia, à luz da Agenda 2030. Como primeiro objetivo específico, busca-se sistematizar o documento de referência para a análise, a Agenda 2030. Como segundo objetivo específico, pretende-se descrever a consensualidade tributária no

ordenamento jurídico brasileiro em sua relação com os Direitos Humanos. A metodologia utilizada foi de tipo qualitativo, de abordagem exploratória e descritiva e com método de abordagem indutivo. O tipo qualitativo se impõe devido à natureza da pesquisa que une teoria do Direito Tributário, Constitucional e dos Direitos Humanos. Devido ao predomínio do campo de pesquisa bibliográfica e documental tem-se uma abordagem exploratória e descritiva.

Por esta mesma razão, tem-se como método de abordagem o indutivo, visto que neste se procede numa relação de observação dos fenômenos, descoberta da relação entre eles e a generalização desta relação (Marconi, Lakatos, 2003, p.86). Ou seja, da observação da relação entre direitos humanos e política tributária, coloca-se a lupa na relação entre consensualidade tributária e Agenda 2030, de modo a se encontrar uma relação geral.

Nesta pesquisa, serão aprofundados os gargalos para a efetiva implementação destas políticas, sempre tendo em vista o enfrentamento da problemática apresentada, se a consensualidade tributária pode ser instrumento de direitos humanos no Estado da Bahia. É nesta dimensão que a Agenda 2030 assume um papel de paradigma normativo fundamental para responder esta pergunta.

Palavras-chave: agenda 2030; consensualidade; justiça fiscal; direito tributário.